



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.573 de 11 de março de 1985

Fixa área exclusivamente para pedestres em ruas da cidade em dias determinados.

LUIZ ALBERTO RICCIPO, Presidente da Câmara Municipal de Mococa.

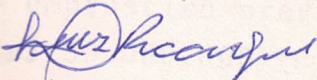
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, por rejeição de Veto, aprovou em Sessão de 08 de março de 1985, e eu promulgo nos termos do artigo 30º parágrafos 1º, 3º e 5º do Decreto-Lei Complementar nr. 9 de 31 de dezembro de 1969, a seguinte - Lei:

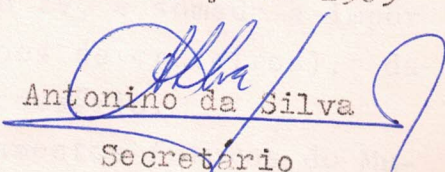
Artigo 1º - Fica declarada área exclusiva para pedestres, no horário das 18,00 hs., às 24,00 hs., nos sete dias que antecedem o dia 25 de dezembro de cada ano, as ruas Carmo Taliberti, trecho da Rua Coronel Diogo com a Rua Visconde do Rio Branco; trecho da Rua Visconde do Rio Branco com a Rua Barão de Monte Santo; Barão de Monte Santo, nos trechos da Rua XV de Novembro com a Rua Carmo Taliberti; XV de Novembro no trecho da Rua Campos Salles com a Rua Barão de Monte-Santo.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior o trânsito nos dias e horários determinados deverá ser interrompido para todo e qualquer veículo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de março de 1985


Luiz Alberto Ricciopo
Presidente


Antonino da Silva
Secretário